

CÂMARA



LEI Nº 484/2011, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011.

“Altera a Lei Municipal nº 189, de 09 de outubro de 2003, que dispõe sobre o estatuto, plano de carreira e remuneração do magistério público municipal de Mata de São João e dá outras providências.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Art. 5º da Lei nº 189/2003, no que se refere a Carreira do Magistério, passando a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 5º.

I – ingresso na carreira por concurso público de provas e títulos ou por nomeação em cargo em comissão e funções de confiança, mediante ato específico do Poder Executivo Municipal”.

Art. 2º. Fica alterado o art. 6º da Lei nº 189/2003, no que se refere as disposições específicas – do ingresso, passando a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 6º. – O ingresso na carreira do magistério é facultado a todos os brasileiros que preencham os requisitos legais e será procedido de aprovação em concurso público de provas e títulos ou por nomeação em cargo em comissão e funções de confiança, mediante ato específico do Poder Executivo Municipal”.



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Antonio Luiz Garcez, s/nº - Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.com.br


Câmara Municipal de Mata de São João
RECEBIDO EM
26 / 12 / 2011
11:58h
FUNÇ. RESPONSÁVEL



Art. 3º. – O Art. 25 da Lei nº 189/2003, que trata da Lotação do servidor do magistério, passará a vigorar acrescido de Parágrafo Único com a seguinte redação:

“Art. 25.

Parágrafo Único: Os concursos públicos realizados a partir da data da vigência da presente lei especificarão as vagas por região, a saber: sede, litoral e zona rural”.

Art. 4º. – Fica alterado o Art. 30, da Lei Municipal nº 189/2003, no que se refere a remoção do servidor do magistério público municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. – A remoção será processada:

I – A pedido do servidor;

II – *ex officio*, por conveniência do serviço;

III – por permuta

IV – para acompanhar cônjuge removido *ex officio* ou promovido, desde que ambos sejam servidores do município de Mata de São João.

V – mediante critérios de prioridade no caso do número de candidatos ser superior ao de vagas existentes, observando-se as regras de oportunidade e conveniência públicas, tais como:

a) doente, para a localidade mais próxima da sua residência ou local de tratamento;



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Antonio Luiz Garcez, s/nº - Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.com.br



- b) o que tiver cônjuge ou filho doente, para a localidade onde o tratamento deva ser feito
- c) arrimo, para a localidade onde resida a família
- d) casado, para a localidade mais próxima de residência do cônjuge.

Art. 5º - O Parágrafo Único do Art. 30 da Lei Municipal nº 189/2003 passa a ser denominado como Parágrafo Primeiro, acrescentando ao referido artigo os seguintes parágrafos:

“Art. 30.

§ 2º. A remoção a pedido está condicionada à existência de vaga e somente será efetuada no período de recesso escolar de final de ano letivo, exceto por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente, condicionado à comprovação, por junta médica.

§ 3º. A remoção por permuta será atendida quando o pedido estiver subscrito pelos interessados, observadas as conveniências do ensino e normas regulamentares específicas”.

Art. 6º - A Lei Municipal nº 189/2003 passa a vigorar acrescida do seguinte Artigo 30-A:

“Art. 30-A. Além da ordem de prioridade prevista no artigo anterior, observar-se-á a seguinte preferência:



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Antonio Luiz Garcez, s/nº - Mata de São João - BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.com.br



I – de mais tempo de efetivo exercício do magistério municipal na localidade de onde requer remoção;

II – de nível mais elevado;

III – mais antigo no magistério;

IV – de idade maior.”

Art. 7º - Fica alterado o Art.35, § 1º, da Lei Municipal nº 189/2003, no que se refere a Direção das Unidades de Ensino, passando a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 35.

§ 1º. – Os cargos em comissão de Diretor, Vice-Diretor, Coordenador Pedagógico e Assistente de Direção serão de livre escolha do Prefeito e por ele nomeados”.

Art. 8º. – Fica alterado o Art. 36, inciso III, da Lei nº 189/2003, o qual passará a ter a seguinte redação:

“Art. 36.

III – *Coordenador Pedagógico Escolar* – atividade de acompanhamento da execução dos programas pedagógicos de ensino, apoio e orientações as unidades escolares, bem como participar da elaboração, formalização e implantação da proposta pedagógica, devendo possuir Graduação em Pedagogia ou Licenciatura Plena com curso de Especialização de Gestão em Coordenação Pedagógica”.



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Antonio Luiz Garcez, s/nº - Mata de São João - BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.com.br



Art. 9º. - O Art. 45 da Lei Municipal nº 189/2003 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 45.

VI – Gratificação por Estímulo ao Aperfeiçoamento”.

Art. 10 - Fica alterado o Art. 46, inciso III, da Lei Municipal nº 189/2003, no que se refere aos vencimentos e vantagens concedidas aos servidores do magistério, passando a vigorar com o seguinte teor:

“ Art. 46.

III – Gratificação por titulação, devida nos percentuais de 15% (quinze por cento), 25% (vinte e cinco por cento) e 35% (trinta e cinco por cento), ao servidor da carreira do magistério que seja possuidor de diploma de especialização, mestrado ou doutorado respectivamente, não cumulativas, calculada sobre o vencimento básico”.

Art. 11 - O Art. 46 da Lei Municipal nº 189/2003 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 46

VI – Gratificação por Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional, devida no percentual de 1% (um por cento) para cada curso anual de formação continuada, a ser paga mensalmente, assim considerado a conclusão com aproveitamento, conceito bom ou ótimo, e frequência mínima de 90% (noventa por cento) nas atividades programada, de



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Antonio Luiz Garcez, s/nº - Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.com.br



curso de formação continua oferecido pela Secretaria Municipal de Educação”.

Art. 12. Fica alterado o Anexo II – Estrutura de Cargos, constante da Lei Municipal nº 189/2003, no que se refere ao item “A – Quadro Permanente”, passando a vigorar com o seguinte teor:

“ANEXO II
Estruturas dos Cargos

A – QUADRO PERMANENTE

CÓDIGO	CARGO/NÍVEL	ESPECIALIDADES/DISCIPLINA
N I	Professor Municipal - I Nível Médio (Magistério)	Pré – escolar à 4º série
N II	Professor Municipal Nível Médio com Adicionais.	Pré – escolar à 4º série Português Matemática História Geografia Ciências Físicas e Biológicas Educação Artística Educação Física Ensino Religioso Língua Estrangeira Parte Diversificada de Currículo
N III	Professor Municipal – Curso Superior Licenciatura Curta	Ensino Fundamental 5º à 8º Série Português Matemática História Geografia Ciências Físicas e Biológicas Educação Artística Educação Física Ensino Religioso Língua Estrangeira Parte Diversificada de Currículo

P



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Antonio Luiz Garcez, s/nº - Mata de São João - BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.com.br



N IV	Professor Municipal - Curso Superior de Graduação Licenciatura Plena	Educação Infantil e Ensino Fundamental e Médio Português Matemática História Geografia Ciências Físicas e Biológicas Educação Artística Educação Física Ensino Religioso Língua Estrangeira Parte Diversificada de Currículo
N V	Professor Municipal - Curso Superior Completo de Licenciatura Plena com Pós-Graduação com grau de Especialização	Educação Infantil e Ensino Fundamental e Médio Português Matemática História Geografia Ciências Físicas e Biológicas Educação Artística Educação Física Ensino Religioso Língua Estrangeira Parte Diversificada de Currículo
N VI	Professor Municipal - Curso Superior Completo de Licenciatura Plena com Mestrado.	Educação Infantil e Ensino Fundamental e Médio Português Matemática História Geografia Ciências Físicas e Biológicas Educação Artística Educação Física Ensino Religioso Língua Estrangeira Parte Diversificada de Currículo
N VII	Professor Municipal - Curso Superior Completo de Licenciatura Plena com Doutorado.	Educação Infantil e Ensino Fundamental e Médio Português Matemática História Geografia



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Antonio Luiz Garcez, s/nº - Mata de São João - BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.com.br





		Ciências Físicas e Biológicas Educação Artística Educação Física Ensino Religioso Língua Estrangeira Parte Diversificada de Currículo
--	--	--

Art. 13. Fica alterado o Anexo III – Tabela de Valores de Vencimentos, constante da Lei Municipal nº 189/2003, no que se refere ao item “A – Quadro Permanente Progressão Horizontal: Por Tempo de Serviço”, passando a vigorar com o seguinte teor:

“TABELA DE VALORES DE VENCIMENTOS

(CARGA HORÁRIA 20 HORAS/SEMANAL)

A - QUADRO PERMANENTE

PROGRESSO HORIZONTAL: POR TEMPO DE SERVIÇO

CÓDIGO	VENCIMENTO BÁSICO	APÓS 5 ANOS + 5%	APÓS 10 ANOS + 5%	APÓS 15 ANOS + 5%	APÓS 20 ANOS + 5%	APÓS 25 ANOS + 5%	APÓS 30 ANOS + 5%
N-I	595,00	624,75	655,99	688,79	723,24	759,40	797,37
N – II	600,48	630,51	662,04	695,14	729,90	766,40	804,72
N – III	671,43	705,00	740,25	777,26	816,12	856,93	899,78



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Antonio Luiz Garcez, s/nº - Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.com.br



N – IV a VII	785,93	825,23	866,46	909,78	955,27	1003,03	1053,18
---------------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	----------------	----------------

Art. 14. Fica alterado o Anexo V – Descrição e Pré-requisitos de Cargos, constante da Lei Municipal nº 189/2003, no que se refere ao item “B – Pré-Requisito”, passando a vigorar com o seguinte teor:

“ANEXO V
Descrição e Pré – requisitos de Cargos

B – PRÉ - REQUISITOS

CARGO	ESPECIALIDADE	PRÉ-REQUISITOS
N - I	Educação Infantil e Ensino Fundamental até a 4ª série	Habilitação específica em curso de segundo grau de formação em magistério.
N - II	Educação Infantil e Ensino Fundamental	Habilitação específica em curso de magistério, mais estudos adicionais correspondentes a um ano letivo, ou obtida em 4 séries.
N - III	Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries)	Habilitação específica apresentada por licenciatura curta.
N - IV	Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio	Habilitação específica em curso superior de graduação correspondente a licenciatura plena e curso de pedagogia com habilitação para a pré – escola e disciplinas pedagógicas.
N - V	Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio	Habilitação específica de licenciatura plena com curso de pós – graduação com grau de especialização, na área de educação reconhecida por órgão federal competente.
N - VI	Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio	Habilitação específica de licenciatura plena com curso de pós – graduação com grau de especialização Mestrado, na área de educação reconhecida por órgão federal competente.
N -VII	Educação Infantil, Ensino Fundamental	Habilitação específica de licenciatura plena com curso de pós – graduação com grau de



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Antonio Luiz Garcez, s/nº - Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.com.br



	e Médio	especialização Doutorado, na área de educação reconhecida por órgão federal competente.
--	---------	---

Art. 15. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, operando-se os seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2012.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário, notadamente a alínea “b”, do inciso II, do Art. 46-A, da Lei Municipal nº 189/2003.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, em 26 de dezembro de 2011.


OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal em exercício



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Antonio Luiz Gárciez, s/nº - Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.com.br